

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2022, de 14 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
RUY BARBOSA-BA, REFERENTE AO ANO
LETIVO 2022.**

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 26A 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação - PME nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas para o ano Letivo de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Unidades Escolares não poderão encerrar o ano letivo, sem que tenham cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 3º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar suas atividades de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, realizando o controle efetivo de frequência dos alunos, sob orientação e acompanhamento dos professores e coordenadores pedagógicos, excluindo dessa carga horária o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo Único: Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamentos dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos.

Art. 4º Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos;

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 5º - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 6º - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), do Conselho Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

Art. 7º - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intervenções necessárias para a unidade seguinte.

§ 1º - Ao final da terceira unidade o conselho de classe se reunirá para a avaliação do desempenho acadêmico de cada aluno/classe;

§ 2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 3º - A direção da Unidade Escolar, juntamente com a equipe pedagógica seguirá a data prevista no Calendário Escolar 2022 para realização dos Conselhos Escolares, devendo respeitar o mínimo de dias letivos estabelecidos em Lei e o horário diário de aula definido nesta portaria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar esta portaria às normas excepcionais definidas para o ano letivo de 2022 caso haja real necessidade.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Ruy Barbosa/BA.

14 de janeiro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022

| PERÍODO | ATIVIDADE |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| 14 a 18 de Fevereiro de 2022 | Jornada Pedagógica |
| 21 de Fevereiro de 2022 | Início do Ano Letivo (I Trimestre) |
| 28 de Fevereiro a 01 de Março de 2022 | Recesso de Carnaval |
| 15 a 17 de Abril de 2022 | Recesso da Semana Santa |
| 30 de Maio de 2022 | Início do II Trimestre |
| 23 de Junho a 03 de Julho de 2022 | Recesso Junino |
| 12 de Setembro de 2022 | Início do III Trimestre |
| 20 de Dezembro de 2022 | Término do Ano Letivo |
| 21, 22 e 23 de Dezembro de 2022 | Recuperação Final |
| 26 de Dezembro de 2022 | Conselho de Classe |
| 28 de Dezembro de 2022 | Resultado Final e Entrega das Atas |

| DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS - 2022 | | | |
|--------------------------------------|---------|--------------------|-----------------|
| MÊS | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS |
| Fevereiro | 21 a 25 | 05 | 0 |
| Março | 02 a 31 | 22 | 0 |
| Abril | 01 a 29 | 19 | 0 |
| Maio | 02 a 31 | 22 | 0 |
| Junho | 01 a 22 | 14 | 0 |
| Julho | 04 a 29 | 20 | 0 |
| Agosto | 01 a 31 | 23 | 0 |
| Setembro | 01 a 30 | 21 | 0 |
| Outubro | 03 a 28 | 19 | 0 |
| Novembro | 03 a 30 | 20 | 0 |
| Dezembro | 01 a 20 | 15 | 0 |
| | | 200 | |

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – 2022

| UNIDADE | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS | CONSELHO DE CLASSE |
|---------------|-----------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| I Trimestre | 21/02 a 27/05/2022 | 66 dias | 0 | 01/06/2022 |
| II Trimestre | 30/05 a 09/09/2022 | 65 dias | 0 | 19/09/2022 |
| III Trimestre | 12/09 a 20/12/2022 | 69 dias | 0 | 26/12/2022 |